

Concorrência nº 003/2021/SENAR/MT

Processo nº: 14304/2021

Assunto: Pedido de esclarecimento

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação da Concorrência nº 003/2021/SENAR/MT, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **ESTUDO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO E DIFUSÃO TECNOLÓGICA DO VALE DO ARAGUAIA**, para atender ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa GBM Engenharia e Arquitetura.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 10.1. do instrumento convocatório em exame, é assegurado a qualquer cidadão ou licitante o direito de solicitar esclarecimentos, até o segundo dia útil anterior à realização da sessão licitatória.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa GBM Engenharia e Arquitetura, a qual foi encaminhado por e-mail ao Presidente da Comissão de Licitação no dia **08/06/2021**, visto que a sessão pública de abertura do presente certame está marcado para ser realizado na data de **14/06/2021**.

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

2. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

Esclarecimento1:

“Q01 - O Termo de Referência determina prazo de 30 dias corridos para a execução dos serviços e de prazo de vigência do contrato de 12 meses.

Verifica-se no escopo de serviços a demanda de serviços preliminares de elaboração de levantamento planialtimétrico e estudos geotécnicos e hidrológicos, além da elaboração de diversos projetos executivos e planilha orçamentária.

Dentre os projetos executivos, consta o projeto Arquitetônico com área de 9.000,00m² que deverá ser iniciado do "zero" tendo em vista que não consta nos documentos editalícios sequer um Programa de Necessidades que permita o início dos projetos tão logo seja assinada a Ordem de Fornecimento. O projeto será elaborado como projeto padrão a ser replicado, logo, mesmo existindo 02 outros Centros equivalentes no estado, serão implementadas discussões para definição de um Programa de Necessidades que possa ser replicado em projeto padrão.

Somente após a consolidação deste Programa de Necessidades, será possível iniciar o projeto arquitetônico que será a base para a elaboração dos projetos de todas as demais disciplinas. Além disso, somente após a finalização dos projetos será possível a elaboração dos quantitativos e, conseqüentemente, da planilha orçamentária.

Ante o exposto, considerando as dimensões do projeto (9.000,00m²), os dados de entrada disponíveis (em que não existe sequer um levantamento planialtimétrico do terreno e nem um programa de necessidades) e os escopo de serviços (com diversos projetos e planilha orçamentária), é notório que o prazo de execução dos serviços estabelecido em 30 dias é absolutamente inexecutável.

Isto sem mencionar que os projetos serão submetidos a aprovação em diversas instâncias, com trâmites burocráticos próprios, incluindo licenciamento ambiental. Pela nossa experiência em situações anteriores, e considerando a demanda de licenciamento ambiental, somente os processos de aprovação demandarão prazo mínimo de 06 meses, o que reforça a tese de que o prazo de execução dos serviços estabelecido em 30 dias é absolutamente inexecutável.

Ante o exposto, solicitamos a revisão do prazo de execução dos serviços e a desvinculação deste prazo de execução com os prazos de aprovações em órgãos competentes e concessionárias de serviços públicos."

Resposta: Concernente a indagação acima, esclarecemos que o prazo de **30 (trinta) dias corridos** estabelecido no subitem 9.1. no Termo de Referência anexo ao ato convocatório, se refere a entrega de 03 propostas do layout que deverá ser apresentada ao setor demandante do SENAR/MT.

Após a aprovação do layout, é que será iniciado a elaboração dos projetos, ao passo que os prazos para as demais etapas serão estipulados em comum acordo entre as partes.

Quanto ao escopo do projeto com as necessidades do SENAR/MT, será entregue apenas à licitante vencedora do certame em epígrafe, durante a realização de reuniões de alinhamento, para que possa dar início a elaboração das propostas do layout.

Imperioso ressaltar ainda que o SENAR não possui outros Centros de treinamentos equivalentes ao solicitado neste projeto.

Esclarecimento2:

"Q02 - Nos itens 4.1.1.6 e 4.2, o Termo de Referência menciona projetos para "reforma" e no item 4.1.1 menciona "demolição". A planilha que integra o item "3 - Do quantitativo e descritivo dos objetos" não faz menção a edificações existentes. É correto o entendimento de que o objeto é a elaboração de projeto para uma edificação nova e sem reforma em edificações existentes?"

"Q03 - Caso existam edificações a serem reformadas, será disponibilizado levantamento cadastral arquitetônico destas edificações ou deve fazer parte do escopo de serviços? Qual a área destas edificações?"

Resposta: Atinente aos questionamentos supra, informamos que os subitens 4.1.1., 4.1.1.6. e 4.2. que mencionam "reforma", "demolição", "adaptações necessárias", "reforma da edificação" e "para a reforma", serão retificados por meio de adendo ao edital, visto que a presente contratação trata-se tão apenas de serviços de ESTUDO E

ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO E DIFUSÃO TECNOLÓGICA DO VALE DO ARAGUAIA.

Esclarecimento3:

“Q04 - Na planilha que integra o item "3 - Do quantitativo e descritivo dos objetos" e no item 4.1.12, o termo de referência aponta para "Licenciamento Ambiental Prévio para Construção do Centro de Treinamento e para Criação de Aterro Sanitário.", contudo, não consta nenhuma informação específica acerca deste Aterro Sanitário nos documentos editalícios. O escopo de projetos deve contemplar a elaboração de projetos para um aterro sanitário? Caso positivo, a área deste Aterro está incorporada aos 9.000,00m² propostos?”.

Resposta: Referente ao questionamento acima, a licitante deverá contemplar no escopo do projeto e elaboração de projetos para aterro sanitário, na qual a área já está incorporada nos 9.000m².

Esclarecimento4:

“Q05 - O licenciamento ambiental para um Aterro Sanitário é um processo de licenciamento especial em função do alto potencial de degradação e riscos ao meio ambiente, o qual enseja uma série de estudos e relatórios de impacto ambiental, estudos hidrológicos específicos, relatórios de supressão de vegetação dentre outros tantos estudos e relatórios que não constam indicados no escopo de serviços. É correto o entendimento que todos os estudos, ensaios e relatórios necessários ao licenciamento do Aterro Sanitário serão elaborados e fornecidos pelo SENAR?”.

Resposta: Conforme consta no subitem 4.1.12. do Termo de Referência, anexo ao edital, os estudos e demais serviços necessários para o Licenciamento Ambiental Prévio será por conta da licitante vencedora do certame.

Esclarecimento5:

"Q06 - No item 7 - Projeto Acústico da planilha "3 - Do quantitativo e descritivo dos objetos" consta a informação de que deve ser feita "...avaliação da estrutura após execução.". Solicitamos a gentileza de esclarecer quais serviços devem ser realizados nesta avaliação?"

Resposta: Com relação a essa indagação, conforme consta no quadro com as especificações (subitem 3 do Termo de Referência anexo ao instrumento convocatório), no item 7, a licitante vencedora deverá realizar a avaliação dos serviços após a execução no tocante a acústica nos ambientes, devendo para isso enviar um projetista ou um responsável competente para verificar *in loco* se foram realizados os serviços atendendo as exigência do memorial descritivo.

Portanto, são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá(MT), 08 de junho de 2021

(Original assinado)

José Paulo Souza Santos

Presidente da CPL